



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº - CCJ
(ao PL 3965/2021)

Acrescente-se o novo artigo ao Projeto, onde melhor couber, com a seguinte redação:

“**Art. XX.** O art. 145 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescido do novo § 3º e incisos:

Art. 145.....
.....

§ 3º A atualização dos cursos especializados será realizada a cada cinco anos, podendo ser ministrada em formato presencial ou à distância, devendo sua validade constar na Carteira Digital de Trânsito (CDT) do condutor.

I – Vencido o prazo de validade do curso de especialização sem que tenha sido renovado e registrado no Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH), será inserido no prontuário do condutor e informado em sua CDT o impedimento de conduzir veículo na atividade profissional correspondente ao curso de especialização vencido;

II – Para reabilitação e restabelecimento do registro na CDT, o condutor deverá concluir um novo curso de especialização;

III – A fiscalização do cumprimento dos cursos especializados ficará a cargo do órgão máximo executivo de trânsito da União e dos departamentos de trânsito dos estados e do Distrito Federal, por meio de seus sistemas.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa fortalecer a fiscalização e regulamentação dos cursos de atualização de especialização de trânsito, obrigatórios para condutores de veículos em atividades de alto risco ou que envolvem responsabilidade aumentada, como transporte de escolares, produtos perigosos, passageiros em transporte coletivo, veículos de emergência, transporte remunerado de cargas e de pessoas em motocicletas (motofrete e mototáxi), transporte de cargas indivisíveis e outras modalidades regulamentadas pelo CONTRAN. A atualização periódica



desses cursos é fundamental para assegurar a capacitação e o aprimoramento constante desses condutores.

A exigência de cursos de especialização e de sua atualização a cada cinco anos, conforme regulamentado pelo CONTRAN, visa assegurar que os motoristas estejam tecnicamente preparados para desempenhar suas funções de forma segura. Entretanto, observa-se que muitos condutores, embora realizem o curso inicial de formação, não atendem à obrigação de atualização periódica, o que compromete a segurança viária.

Estudos e dados de órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, como a Secretaria Nacional de Trânsito (SENATRAN) e os Departamentos Estaduais de Trânsito (DETRANs), apontam que a falta de atualização na formação de motoristas profissionais é um fator que contribui para o aumento dos acidentes graves envolvendo veículos de grande porte. Esses veículos, por sua capacidade e peculiaridade de uso, apresentam maior risco potencial de letalidade, especialmente no transporte regular de cargas, passageiros e serviços de emergência.

A fiscalização convencional, limitada pela escassez de efetivo e pela dimensão da frota nacional de veículos, não tem se mostrado suficiente para coibir a inobservância da atualização dos cursos. Esse cenário permite práticas irregulares com consequências trágicas e, muitas vezes, irreparáveis.

Além disso, a falta de atualização dos motoristas que atuam em setores especializados coloca em risco não apenas suas próprias vidas, mas também a segurança de pedestres, ciclistas, passageiros e outros motoristas que compartilham as vias. A Lei nº 14.440/2022, ao alterar o Código de Trânsito Brasileiro e tornar gravíssima a infração pela falta de especialização ou atualização obrigatória, já disciplina a exigência de cursos especializados; contudo, a fiscalização ainda depende majoritariamente da presença de agentes de trânsito, o que é insuficiente para o controle da conformidade em larga escala.

Diante do avanço das tecnologias e da digitalização das ferramentas de monitoramento e controle, torna-se essencial instituir o bloqueio digital automático na Carteira Digital de Trânsito (CDT) para os condutores que não realizarem a atualização dos cursos especializados, assegurando a proteção e a integridade da vida humana e a segurança viária.

A emenda propõe, assim, um mecanismo administrativo e tecnológico para controle e atualização dos cursos especializados de trânsito. O condutor que deixar de cumprir a exigência terá o registro da especialização removido da CNH e só poderá restabelecê-lo mediante a conclusão de um novo curso de especialização.

Essa emenda representa um avanço no controle de condutores de atividades especializadas, promovendo a segurança e a profissionalização do



trânsito no Brasil, razão pela qual solicitamos o apoio dos pares para sua aprovação.

Sala da comissão, 19 de novembro de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

